

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, as gestantes, puérperas e lactantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, as gestantes, puérperas e lactantes.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 e inciso I:

“Art. 3º.....
.....

§ 12. A obrigação a que se refere o inciso d, deste artigo, estende-se ao Programa Nacional de Imunização – PNI:

I - dentre os grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, incluem-se as gestantes, puérperas e lactantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Novo Coronavírus já vitimou mais de 525 mil brasileiros. A população brasileira anseia pela volta da normalidade, que somente será atingida quando o Programa Nacional de Imunização – PNI vacinar a maior parcela da população brasileira.

A Constituição Federal estabelece entre o rol de direitos sociais (art. 6º) o direito à saúde, a ser garantido por todos os Entes da Federação (art. 23, II). O dever do Estado em promover a saúde coletiva deve, portanto, perfazer-se por intermédio do Sistema Único de Saúde, no Programa Nacional de Imunizações, de acesso gratuito para toda a sociedade.

Com efeito, se apenas parcela pequena da população tiver acesso à vacina, o intento de erradicar o Coronavírus não será alcançado, e continuaremos perdendo familiares e amigos para essa doença nefasta.



Atualmente o programa está sendo executado através dos grupos prioritários e por idade, descritos pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto de Lei pretende incluir na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º o Programa Nacional de Imunização – PNI como forma de adequação aos pressupostos da lei que rege o combate da pandemia do COVI-19 no país, bem como incluir as gestantes, puérperas e lactantes nos grupos prioritários.

Ante o exposto, rogo aos nobres Pares que apoiem esta medida legislativa para que possamos priorizar grupos que possam conduzir o País ao caminho de superar essa enfermidade.

Sala das sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214221734900>

